DocuSign Envelope ID: 0E4E0209-E703-4427-A3B4-36FE9A4D37F4

CIMED INDÚSTRIA S.A. - CNPJ/MF Nº 02.814.497/0001-07 - NIRE 35300180852

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Data, Hora, Local: 13.11.2023, às 10 horas, na sede, Avenida Angélica, nº 2.248, cj. 61, São Paulo/SP. **Convocação:** por meio do Edital publicado no jornal "A Gazeta de São Paulo", edições de 03, 06 e 07.11.2023, páginas B3, A5 e A7, respectivamente, e errata publicada em 08.11.2023, página A9. **Presenças:** Acionistas representando 94% do capital social. **Mesa**: Presidente: João Adibe Zacharias Marques, Secretário: Silvia Maria Loffredo Miranda. **Ordem do Dia:** (i) a autorização para a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido), ceder as suas obrigações e a sua posição contratual à **CIMED & CO. S.A.**, S/A sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na Estrada Maricá Marques, nº 41, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, Santana de Parnaíba/SP, CNPJ/MF nº 16.619.378/0001-08 ("Cimed & CO."), na qualidade de fiadora das Debêntures, bem como assumir as obrigações e a posição contratual da Cimed & CO., no âmbito da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cimed Indústria S.A.*" ("Assunção da Dívida" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), passando a Companhia figurar como fiadora das Debêntures e a Cimed & CO. como devedora das Debêntures; **(ii)** a autorização para a Companhia outorgar garantia fidejussória, na forma de aval ("Aval" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias"), em garantia das obrigações assumidas pela Cimed & CO no âmbito de sua 1ª emissão de notas comerciais escriturais, em 7 séries, com garantia real e garantia adicional fidejussória (respectivamente, "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão"), a serem distribuídas publicamente, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13.07.2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem estipulados no "*Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 Séries, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.*" ("Termo de Emissão"); **(iii)** a autorização para a Companhia outorgar alienação fiduciária de imóveis de sua propriedade registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, objeto das matrículas de nº 14.296, 98.004 e 117.341, observado que esta matrícula encontra-se em processo de unificação de parte da Matrícula nº 111.747, de modo que a garantia também englobará o novo número da matrícula após a referida unificação, incluindo todas as suas respectivas edificações, construções, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física, industrial ou natural (averbados ou não na respectiva matrícula), em garantia das obrigações assumidas pela Cimed & CO. no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e outras Avenças*", conforme aditamento a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, S/A com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, Cj. 101, São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de credores, e a Cimed & CO., na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); **(iv)** a autorização para a Companhia outorgar alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de sua propriedade, em garantia das obrigações assumidas pela Cimed & CO. no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", conforme aditamento a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Santander e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores, e a Cimed & CO., na qualidade de interveniente anuente (respectivamente, "Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", e este, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Instrumentos de Garantia"). **Deliberações Aprovadas: (i)** a Assunção da Dívida, de modo que a Companhia cederá, no âmbito das Debêntures, as suas obrigações e sua posição contratual à Cimed & CO., passando a Companhia figurar como fiadora das Debêntures. **(ii)** a outorga do Aval, pela Companhia, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Cimed & CO. no Termo de Emissão e nos demais documentos relativos às Notas Comerciais Escriturais, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como dos honorários do Agente Fiduciário, das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário incorram ou venham a incorrer, inclusive, para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se como avalista, devedor solidário e principal pagador com relação a todas as Obrigações Garantidas. **(iii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis em garantia das Obrigações Garantidas. **(iv) Autorizar** a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos em garantia das Obrigações Garantidas. **(v) Autorizar** a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações dos itens (i) a (iv) acima, incluindo, mas não se limitando, a assinatura de todos e quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Assunção da Dívida, da Emissão, da Oferta e da outorga das Garantias e seus devidos registros a serem efetuados nos prazos estabelecidos e a serem estabelecidos nos respectivos instrumentos, bem como a negociação de seus termos e condições. **(vi) Ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria em relação à Assunção da Dívida, à Emissão, à Oferta e às Garantias. **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, 13.11.2023. Acionistas: Cimed & CO. S.A. (João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Felmanas). JUCESP nº 445.303/23-2 em 21.11.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

CIMED & CO. S.A. - CNPJ/MF Nº 16.619.378/0001-08 - NIRE 3530057101-1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Data, hora, local: 13.11.2023, 9:30hs, na sede, Estrada Maricá Marques, 41, Jardim Represa (Fazendinha), Santana de Parnaíba/SP. **Presença:** totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa**: Presidente: Nicola Calicchio Neto, Secretária: Camila Correa Monico Rodrigues. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre: **(i)** a autorização para a Companhia ceder as suas obrigações e a sua posição contratual à **Cimed Indústria S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede São Paulo/SP, na Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, CNPJ/MF nº 02.814.497/0001-07, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300180852 perante a JUCESP ("JUCESP" e "Cimed Indústria", respectivamente), bem como assumir as obrigações e a posição contratual da Cimed Indústria, no âmbito da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Cimed Indústria, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cimed Indústria S.A.*" ("Assunção da Dívida" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), passando a Companhia figurar como devedora das Debêntures e a Cimed Indústria como fiadora das Debêntures; **(ii)** a autorização para realização da 1ª emissão de notas comerciais escriturais, em 7 séries, da Companhia ("Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13.07.2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 14.195, de 26.08.2021 ("Lei nº 14.195"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme regulado no âmbito do "*Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 Séries, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cimed & CO. S.A.*" ("Termo de Emissão"); **(iii)** autorizar os administradores da Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Assunção da Dívida e à Emissão, além de praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Assunção da Dívida e da Oferta, inclusive contratar instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Assunção da Dívida e à Oferta; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Assunção da Dívida e da Emissão. **Deliberações**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, sem quaisquer restrições, reservas ou oposições, resolveram: (i) **Aprovar** a autorização para a Assunção da Dívida, de modo que a Companhia passará a figurar como devedora das Debêntures. **(ii) Aprovar** a Emissão e a Oferta, cujas principais características e condições são as seguintes: (a) Número da Emissão: Esta será a 1ª emissão de notas comerciais escriturais da Companhia. **(b)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$ 84.510.797,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R$ 18.109.457,00 correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série (conforme abaixo definido); **(ii)** R$ 15.091.214,00 correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série (conforme abaixo definido); **(iii)** R$ 12.072.971,00 correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série (conforme abaixo definido); **(iv)** R$ 12.072.971,00 correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série (conforme abaixo definido); **(v)** R$ 9.054.728,00 correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série (conforme abaixo definido); **(vi)** R$ 9.054.728,00 correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série (conforme abaixo definido); e **(vii)** R$ 9.054.728,00 correspondentes às Notas Comerciais Escriturais da Sétima Série (conforme abaixo definido); **(c)** Quantidade: Serão emitidas 84.510.797 Notas Comerciais Escriturais, sendo **(i)** 18.109.457 notas comerciais escriturais da primeira série ("Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"); **(ii)** 15.091.214 notas comerciais escriturais da segunda série ("Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"); **(iii)** 12.072.971 notas comerciais escriturais da terceira série ("Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série"); **(iv)** 12.072.971 notas comerciais escriturais da quarta série ("Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série"); **(v)** 9.054.728 notas comerciais escriturais da quinta série ("Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série"); **(vi)** 9.054.728 Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série ("Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série"); e **(vii)** 9.054.728 notas comerciais escriturais da sétima série ("Notas Comerciais Escriturais da Sétima Série" e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, as Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, as Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série, as Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série e as Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série, "Notas Comerciais Escriturais" ou "Notas Comerciais"); **(d)** Número de Séries: A Emissão será realizada em 7 séries ("Séries"); **(e)** Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados ao (i) resgate antecipado das notas promissórias comerciais das 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª séries da 1ª emissão da Cimed Indústria ("Notas Promissórias"), e (ii) eventual saldo remanescente será destinado ao reforço de caixa da Companhia; **(f)** Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); **(g)** Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); **(h)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(i)** Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será definida conforme o registro realizado pelo Escriturador (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195 e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido um extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial Escritural, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; **(j)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, de resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, prevista no Termo de Emissão, as: **(i)** Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série vencerão em 19.12.2023 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"); **(ii)** Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série vencerão em 21.06.2024 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"); **(iii)** Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série vencerão em 20.12.2024 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série"); **(iv)** Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série vencerão em 20.06.2025 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série"); **(v)** Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série vencerão em 19.12.2025 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série"); e **(vi)** Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série vencerão em 19.06.2026 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série"); e **(vii)** Notas Comerciais Escriturais da Sétima Série vencerão em 19.12.2026 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Sétima Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série e Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Sexta Série, a "Data de Vencimento"); **(k)** Atualização Monetária: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; **(l)** Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirá juros remuneratórios, correspondentes a 136% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento da respectiva Nota Comercial Escritural ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; **(m)** Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais decorrentes de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário de cada Série será amortizado em 1 única parcela na respectiva Data de Vencimento; **(n)** Pagamento da Remuneração: A Remuneração será integralmente paga em parcela única (i) na respectiva Data de Vencimento, (ii) na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ou (iii) na Data de Pagamento da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro ("Data de Pagamento da Remuneração"); **(o)** Regime de Colocação: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 7 Séries, da Cimed & CO. S.A.*", celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(p)** Plano de Distribuição: O plano de distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição; **(q)** Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais; **(r)** Prazo de Subscrição e Integralização: As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas e integralizadas a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160; **(s)** Preço de Subscrição: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos juros remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **(t)** Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os titulares de Notas Comerciais Escriturais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Companhia, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; **(u)** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries, em conjunto, ou de uma ou mais séries, individualmente, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série a que a Oferta de Resgate Antecipado se destinar, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais; **(w)** Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais; **(x)** Vencimento Antecipado: Observado o que for disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Avalistas (conforme abaixo definidos), conforme o caso, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, bem como de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitados os respectivos prazos de cura, caso aplicável, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"); **(y)** Garantias: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Companhia no Termo de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como dos honorários do Agente Fiduciário, das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou o Agente Fiduciário incorram ou venham a incorrer, inclusive, para a cobrança de seu crédito ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a: i. garantia fidejussória de aval prestada pela Cimed Indústria; pelo Sr. **João Adibe Zacharias Marques**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 14.600.581-8 SSP/SP, CPF/MF nº 129.633.008-75, domiciliado São Paulo/SP ("João"); e pela Sra. **Karla Marques Felmanas**, brasileira, casada, empresária, RG nº 14.600.582-X SSP/SP, CPF/MF nº 128.260.488-05, domiciliada São Paulo/SP ("Karla" e, em conjunto com João, os "Avalistas Pessoas Físicas" e, em conjunto com a Cimed Indústria, "Avalistas"), na condição de avalistas, devedores solidários e principais pagadores com relação a todas as Obrigações Garantidas ("Aval"); e **ii.** garantia real, representada pela: (a) alienação fiduciária de imóveis de propriedade da Cimed Indústria registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, objeto das matrículas de nº 14.296, 98.004 e 117.341, observado que esta matrícula encontra-se em processo de unificação de parte da Matrícula nº 111.747, de modo que a garantia também englobará o novo número da matrícula após a referida unificação, incluindo todas as suas respectivas edificações, construções, benfeitorias, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física, industrial ou natural (averbados ou não na respectiva matrícula), observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e outras Avenças*", conforme aditamento a ser celebrado entre a Cimed Indústria, na qualidade de alienante, o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente); e (b) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Cimed Indústria, observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", conforme aditamento a ser celebrado entre a Cimed Indústria, na qualidade de alienante, o Santander e o Agente Fiduciário, na qualidade de credores, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (respectivamente, "Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos", e este, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Instrumentos de Garantia"). **(z)** Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da respectiva Remuneração: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2%, sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); **(aa)** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais a ser prevista no Termo de Emissão, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins do Termo de Emissão, considera-se "Dia Útil" todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(bb)** Agente Fiduciário: A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações com filial São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08, será contratada como agente fiduciário dos Titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais; **(cc)** Escriturador e Banco Liquidante: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, nos termos do artigo 45, Lei nº 14.195. O escriturador da Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com endereço São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O banco liquidante da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O Banco Liquidante será responsável por manter as contas das Partes a fim de liquidar as obrigações de pagamento relacionadas à Emissão. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais; e **(dd)** Demais Características: As demais características das Notas Comerciais Escriturais serão descritas no Termo de Emissão. **(iii) Autorizar os Administradores da Companhia a**: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta e da Assunção da Dívida que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua implementação, como (i) elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o regime de Garantia Firme, (ii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, da Emissão e da Assunção da Dívida, e **(b)** contratar: (1) (i) o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária da Oferta; (ii) o Banco Liquidante; (iii) o Agente Fiduciário; (iv) o Escriturador; e (iii) os demais prestadores de serviços para a Oferta, tais como assessores legais, os ambientes de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (2) todos os prestadores de serviços necessários para a formalização da Assunção da Dívida. **(iv) Ratificar: (a)** todos os atos praticados pelos administradores e procuradores da Companhia anteriormente a esta reunião; e **(b)** a validade e eficácia de todos os documentos já assinados pela Companhia em relação aos documentos acima referidos. **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, 13.11.2023. **Conselheiros: Nicola Calicchio Neto** - Presidente, **João Adibe Zacharias Marques** - Membro, **Karla Marques Felmanas** - Membro, **José Roberto Lettiere** - Membro, **Juliana Marques Felmanas** - Membro, **Adibe Inácio Zacharias Marques** - Membro e **Denis Caldeira de Almeida** - Membro. JUCESP nº 445.296/23-9 em 21.11.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Salto Botelho Agroenergia S.A.

CNPJ nº 45.968.162/0001-56 - NIRE 35.300.590.546

Resumo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de novembro de 2023

Data e Local: 14/11/2023, sede da Salto Botelho Agroenergia S.A., Lucélia/SP. **Presença:** Totalidade dos acionistas, dispensando formalidades de convocação. **Mesa:** Presidente - Eric Santos; Secretário - Décio Terrezo. **Deliberações Principais: 1. Emissão de Cédulas de Produto Rural (CPR-Fs):** Valor total de R$ 200.000.000,00, com garantia para emissões da True Securitizadora S.A. **2. Constituição de Garantias:** Inclui alienação fiduciária de imóveis, equipamentos e ativos biológicos, além de cessão fiduciária de direitos creditórios. **3. Autorização à Diretoria:** Negociar e definir os termos das CPR-Fs, Garantias, Emissões e Ofertas. **4. Ratificação de Atos:** Confirmação de todos os atos já realizados pela diretoria relacionados às CPR-Fs, Garantias, Emissões e Ofertas. **Encerramento:** Ata aprovada e assinada pelos presentes. Lucélia/SP, 14/11/2023. **Mesa: Eric Santos** - Presidente; **Décio Terrezo** - Secretário. **JUCESP** nº 446.439/23-0 em 22/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

O texto acima é um resumo da respectiva ata. O inteiro teor desse documento poderá ser consultado na versão digital do jornal no endereço: **https://publicidadelegal.gazetasp.com.br/**

RENOVA ENERGIA S.A.

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Companhia aberta - CNPJ/MF 08.534.605/0001-74 - NIRE 35.300.358.295

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ("AGE")

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Renova Energia S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") a se reunirem às 11 hs do dia 18.12.2023 em AGE, a se realizar, excepcionalmente, na Av. das Nações Unidas, nº 10.989, cj. 82, Vila Olimpia, CEP 04578-000, no mesmo município da atual sede, em razão da alteração do endereço da sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Deliberar acerca da alteração do endereço da sede social, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia. **Informações Gerais:** A Administração informa que a participação dos acionistas na AGE poderá ser pessoal ou por procurador devidamente constituído há menos de 1 ano da data de realização da AGE. Para participar na AGE pessoalmente, ou por meio de procurador, os acionistas deverão apresentar à Companhia, com no mínimo 72 horas de antecedência da data da AGE, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social, os seguintes documentos: (i) comprovante de titularidade de suas ações, expedido pela instituição depositária das ações escriturais com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da AGE; (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato emitido pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, contendo a respectiva participação acionária, devendo tal documento ter sido expedido com, no máximo, 5 dias de antecedência da data da realização da AGE; e (iv) cópia do documento de identidade do acionista ou representante, conforme o caso. O acionista que comparecer à AGE munido dos documentos exigidos pode participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente. Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas e todas as assinaturas originais deverão ser reconhecidas em cartório, por semelhança ou autenticidade. Todos os documentos provenientes do exterior deverão ser notarizados e consularizados, ou apresentados em forma de apostila, conforme aplicável, e acompanhados da respectiva tradução juramentada registrada em cartório de títulos e documentos. Nesta AGE, não haverá a possibilidade de participação por meio de boletim de voto a distância, considerando que as matérias a serem deliberadas não exigem sua disponibilização, nos termos do art. 26, §1º, da Res. CVM nº 81/22. As informações e documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na AGE da Companhia, nos termos da legislação aplicável, encontram-se à disposição dos acionistas na sua sede social e no seu website (ri.renovaenergia.com.br), tendo sido enviados à CVM e à B3 S.A.. São Paulo, 23 de novembro de 2023. Sergio Ros Brasil Pinto - **Presidente do Conselho de Administração.**

14ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP Edital de Leilão Eletrônico e Intimação do Executado Marino Rodrigues de Moraes (CPF 598.173.808-15), bem como da coproprietária Maria Dirlena de Marchi Moraes (CPF 523.586.828-53) nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerida por Zancaneli Advogados Associados Processo nº 1055694-09.2015.8.26.0002. O Dr. Alexandre Chiochetti Ferrari, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia 12/01/24, às 15h00 e se encerrará no dia 15/01/24 às 15h00. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 15/01/24, às 15h01 e se encerrará no dia 05/02/24, às 15h00. Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br. Do Valor – Na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC. Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7°do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo. Da Preferência Legal – O(s) coproprietário(s) do bem tem direito de preferência, nos termos dos arts. 843, parágrafo primeiro, e 889, II, do Novo CPC. Reserva da quota-parte – Nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o bem será alienado em sua totalidade e o equivalente à quota-parte dos coproprietários ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remição da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o caput do artigo 335 do Código Penal. Bem – Um prédio situado na Rua Cristovam Pereira nº 954, no bairro Campo Belo, no 30º subdistrito Ibirapuera, e seu respectivo terreno, que é parte do lote nº 3 da quadra 145, medindo 5,00 metros de frente para a citada Rua Cristovam Pereira, por 30,00 metros da frente aos fundos mais ou menos em ambos os lados, e 5,00 metros mais ou menos nos fundos, encerrando a área de 152,50 metros quadrados mais ou menos, confrontando de um lado com o prédio nº 948 de Armando de Barros de outro com João Manoel Vieira de Moraes e nos fundos com o lote nº 8. Imóvel objeto da matrícula 124.388 do 15º CRI de São Paulo/SP e Contribuinte nº 086.229.0030-4. Segundo o laudo de avaliação o imóvel está localizado na Rua Cristovam Pereira, nº 1.170, Campo Belo em São Paulo/SP. Trata-se de um imóvel residencial assobradado com área construída aproximada de 106m2. O imóvel será vendido em caráter ad corpus e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica. Ônus – Av.11 (23/11/2016) – Consta Penhora de 50% sobre o Imóvel em favor de Zancaneli Advogados Associados no processo nº 1055694-09.2015.8.26.0002. Avaliação – (abril/2018) R$895.265,00 que atualizado até outubro/2023 perfaz R$1.219.358,85. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação. Ficam o Executado, a coproprietária e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. São Paulo, 17/10/2023. Alexandre Chiochetti Ferrari Juiz de Direito K-24/11

37ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP Edital de Leilão Eletrônico e Intimação da Executada Grafinick Indústria Comércio e Representação LTDA. (CNPJ 02.073.981/0001-22), nos autos da Ação de Busca e Apreensão em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Ferrostaal AG. Processo nº 0113283-75.2012.8.26.0100. A Dra. Renata Manzini, Juíza de Direito da 37ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: Do Leilão – O Leilão Único terá início no dia 11/03/24, às 15h00 e se encerrará no dia 01/04/23 às 15h00. Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br. Do Valor – O valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC. Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7°do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. O pagamento à vista poderá ser realizado em 30% no ato e o restante em 15 dias, independente de garantias. Eventual proposta de parcelamento deverá ser apresenta em juízo para aprovação e estabelecimento de garantias, considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo. Dos Débitos – Todas as dívidas que recaem sobre o bem ficarão sub-rogadas no valor da arrematação. Constam débitos de IPTU no valor de R$ 40.175,24 atualizados até maio/2023. Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remição da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o caput do artigo 335 do Código Penal. Bem – Um terreno situado na Rua Daniel Sevalho, sem número, Bairro da Raiz, quarto subdistrito desta cidade, com a área de 126,00m², perímetro de 54,00m, limitando-se: ao Norte com o terreno de Messias Pereira da Silva, por uma linha de 21,00m; ao Sul com imóvel de Waldemar Pessoa Cintra, por uma linha de 21,00m; a Leste com propriedade de Fernando Moreira, por uma linha de 6,00m; e a Oeste para onde faz frente com a referida Rua Daniel Sevalho, por uma linha de 6,00m. Imóvel objeto da matrícula 7.203 do 4º CRI de Manaus/AM com Inscrição Municipal sob o nº 1.30.0014.5.11.05.0001.0. Consta na Av.2 (23/06/2001) a construção de um prédio comercial com área construída de 139,44m² com as seguintes características: edificação totalmente comercial, assim discriminado: sobsolo com 36,42m²; contendo escada e área descoberta; pavimento térreo com 103,02m², contendo: escada, salão comercial, W.C. e área descoberta. Segundo avaliação trata-se de um imóvel comercial de 03 pavimentos localizado à Rua Daniel Sevalho, nº 239-A, Raiz – Manaus/AM. Trata-se de imóvel comercial com área construída de 462,96m². Ônus – Consta na Av.6 (20/04/2017) a penhora exequenda. Consta no R.7 (19/12/2017) a penhora em favor de União Federal – Fazenda Nacional extraída dos autos sob o nº 6391-47.2016.4.01.3200 da 5ª Vara Federal do Estado do Amazonas. Avaliação – (janeiro/2022) – R$ 1.164.588,82 que atualizada até novembro/2023 perfaz R$ 1.271.139,15. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial. O imóvel será vendido em caráter ad corpus e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica. Ficam a Executada e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. São Paulo, 17/11/2023. Renata Manzini Juíza de Direito K-24/11

Partage Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 01.987.230/0001-59 - NIRE 35.300.354.71-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Em 17/11/2023, às 10h, na sede social, com a totalidade do capital social. **Mesa:** A assembleia geral foi presidida pelo Sr. **Ricardo Panzenboeck Dellape Baptista** e secretariada pelo Sr. **Raphael Baptista Netto**. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Cia. deliberou o quanto segue: Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Aprovar a proposta de redução do capital social, considerado excessivo em relação ao objeto da Cia., **dos atuais** R$ 582.206.022,00, dividido em 508.343.938 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal **para**, no mínimo, R$ 129.739.563,69 e, no máximo, R$ 212.006.192,47, com a redução de, no mínimo, R$ 370.199.829,53 e, no máximo, R$ 452.466.458,31, com o cancelamento de, no mínimo, 234.719.384 e, no máximo, 286.879.247 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cia., nos termos dos arts. 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações, com a restituição para a **Triage**, única acionista da Cia., da totalidade das seguintes participações societárias atualmente detidas pela Cia. em suas subsidiárias: **(i)** 17.455.446 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, de emissão da **Altipar Empreendimentos e Participações Ltda.**, JUCESP/NIRE 35.225.001.77-1, CNPJ/MF nº 13.196.583/0001-10 ("Altipar"); **(ii)** 53.520.536 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, de emissão da **Partage Fl Tower Empreendimentos e Participações Ltda.**, JUCESP/NIRE 35.226.987.26-3, CNPJ/MF nº 16.935.523/0001-60 ("Partage FL Tower"); **(iii)** 216.910.333 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, de emissão da **Pratapar Empreendimentos e Participações Ltda.**, JUCESP/NIRE 35.219.770.78-5, CNPJ/MF nº 07.305.697/0001-58 ("Pratapar"); **(iv)** 66.780.410 quotas, com valor nominal de R$ 1,00, de emissão da **Vinpar Empreendimentos e Participações Ltda.**, JUCESP/NIRE 35.222.214.77-4, CNPJ/MF nº 09.537.422/0001-75 ("Vinpar"); **(v)** 104.724.046 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), de emissão da **Partage FL Empreendimentos e Participações Ltda.**, JUCESP/NIRE 35.226.987.30-1, CNPJ/MF nº 16.935.381/0001-30 ("Partage FL"); e **(vi)** 29.211.799 quotas, com valor nominal de R$ 1,00, de emissão da **Partage Plaza Empreendimentos e Participações Ltda.**, JUCESP/NIRE 35.226.987.19-1, CNPJ/MF nº 16.935.452/0001-03 ("Partage Plaza") (em conjunto, as "Participações Societárias"). Em razão da redução de capital aprovada no item acima, serão transferidas, após o prazo indicado no item abaixo, para a **Triage**, única acionista da Cia., a totalidade das Participações Societárias detidas pela Cia. nas suas subsidiárias **Altipar**, **Partage FL Tower**, **Pratapar**, **Vinpar, Partage FL** e **Partage Plaza.** Nos termos do art. 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, durante o prazo de 60 dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação poderão se opor à redução do capital social da Cia. ora deliberada. A redução do capital social da Cia. ora deliberada somente se tornará efetiva findo o prazo previsto no art. 174 da Lei das Sociedades por Ações e indicado no item acima, quando o valor da redução de capital social será objeto de homologação em nova Assembleia Geral da Cia. a ser oportunamente realizada, sendo que a presente ata e a ata de Assembleia Geral de homologação da redução de capital serão levadas a registro perante a JUCESP, observado o disposto no art. 174, §2º da Lei das Sociedades por Ações. Consignar que, uma vez efetivada a redução do capital social excessivo aprovada no item acima, o capital social da Cia. passará a ser de, no mínimo, R$ 129.739.563,69 e, no máximo, R$ 212.006.192,47, dividido em, no mínimo, 221.464.691 e, no máximo, 273.624.554 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Uma vez homologada a redução do capital social da Cia., nos termos do item acima, a única acionista aprovará a nova redação do *caput* do art. 5º do Estatuto Social, para consignar a nova composição do capital social da Cia.. Aprovar a alteração do objeto social da Cia., para inclusão da atividade de prestação de serviços de consultoria imobiliária. Em razão da alteração ora aprovada, a única acionista decide alterar a redação do art. 3º do Estatuto Social, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***Artigo 3º*** *- A Cia. tem por objeto social (i) a administração, locação, compra e venda de bens imóveis próprios; (ii) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista; e (iii) a prestação de serviços de consultoria imobiliária.*" Autorizar os administradores da Cia. a tomarem todas as medidas, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos que se façam necessários à efetiva implementação das deliberações ora aprovadas. Nada mais. São Paulo/SP, 17/11/2023. **Mesa: Ricardo Panzenboeck Dellape Baptista** - Presidente; **Raphael Baptista Netto** - Secretário.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1021289-13.2022.8.26.0224 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Domicio Whately Pacheco e Silva, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Alberto Pletitsch Figueiredo, RG 43693546, CPF 318.421.588-13 e a Maria Cristina Pletitsch, RG 114940319, CPF 164.695.568-41, que Hospital Sepaco Serviço Social da Indústria do Papel Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Monitória para recebimento de R$ 5.903,11 (maio/22) decorrente dos procedimentos hospitalares, contrato de atendimento nº 3947427. Estando os réus em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, paguem o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que os tornarão isentos das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresentem embargos, sob pena de constituir título executivo judicial, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 07 de novembro de 2023. Vagner Ap. F. de S. Simonetti, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Esdras Roberto Franquim, Coordenador. K-24/11

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP Edital de Leilão Eletrônico e Intimação das Executadas Julia Keiko Miyashiro (CPF 532.270.428-00), Rozilda Shigueko Miyashiro (CPF 858.587.818-53) e Regina Miyoko Miyashiro (CPF 010.513.058-37), nos autos da Ação de Cobrança em fase de Cumprimento de Sentença requerida por Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Chácara Rincão – Gleba III. Processo nº 0007138-43.2006.8.26.0152/01. O Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia/SP, na forma da Lei. Faz Saber, aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: Do Leilão – O 1º Leilão terá início no dia 06/02/24, às 15h00 e se encerrará no dia 09/02/24 às 15h00. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início do 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia 09/02/24, às 15h01 e se encerrará no dia 07/03/24, às 15h00. Do Condutor do Leilão – O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariangela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893, e será realizada por meio eletrônico através da empresa DESTAK LEILÕES no site www.destakleiloes.com.br. Do Valor – No 1ª Leilão o valor mínimo para a venda do bem apregoado será o valor atualizado da avaliação judicial. No 2ª Leilão o valor para a venda corresponderá a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação judicial, conforme o art. 891, § único do CPC. Do Pagamento do lance ofertado (à vista e parcelado) – O pagamento deverá ser feito à vista, em até 24 horas após o término do leilão, ou através de proposta de parcelamento, de acordo com o artigo 895 do CPC, ressaltando que conforme o § 7°do mesmo dispositivo, prevalecerá o lance à vista. A proposta de parcelamento deverá ser realizada considerando entrada mínima de 25% do valor do lance, e o saldo remanescente em até 30 parcelas indicando o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Da Comissão – A comissão devida à leiloeira será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, conforme artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do site www.destakleiloes.com.br. Da Desistência – Após a oferta de lance, fica vedada a desistência da arrematação sem a justa causa descrita no art. 903 §5º do CPC, sendo o ato considerado Fraude à Arrematação, passível de reparação de danos na esfera cível conforme arts. 186 e 927 do Código Civil, ficando ainda sujeito às penalidades na esfera criminal conforme art. 358 do Código Penal. Na ocasião de não pagamento do lance ofertado e/ou da comissão da leiloeira o licitante ficará obrigado ao pagamento da comissão devida no importe de 5% sobre o valor ofertado a favor da leiloeira, além de multa e bloqueio de cadastro. Nesta hipótese ficará autorizada a aprovação dos lanços imediatamente anteriores, desde que dentro das regras estabelecidas neste edital, que serão submetidos ao Juízo. Dos Débitos – Eventuais débitos pendentes sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. Do Cancelamento do Leilão – Nos casos de cancelamento do leilão após a publicação do edital, em razão de acordo entre as partes ou remição da dívida, ficam os executados obrigados a pagar os custos da leiloeira, a título de ressarcimento, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo ou do valor remido. Nos casos de desistência da ação ou adjudicação do bem, aquele que deu causa ao cancelamento ou a adjudicação deverá arcar com os custos da leiloeira, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da avaliação, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e o caput do artigo 335 do Código Penal. Bem – Um terreno urbano constituído pelos Lotes nºs 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez), da Quadra "D", da 3ª Gleba, do Loteamento denominado "Chácaras Rincão", situado no bairro do Tijuco Preto, distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia, estado de São Paulo, o qual assim se descreve, caracteriza e confronta: "mede 86,00 metros de frente para a Estrada das Caneleiras, tendo 10,80 metros no chanfro de esquina com a Estrada da Graça, medindo nesta última 33,38 metros; pelo lado que confronta com o lote nº 07, mede 63,00 metros; e, nos fundos mede 70,00 metros, confrontando com o lote nº 11, encerrando a área total de 3.813,50 metros quadrados". Imóvel objeto da matrícula nº 45.354 do 1° CRI de Cotia/SP e com Inscrição Municipal sob n° 23313.21.41.0310.00.000. Consta na Av.1 (03/09/1986) a informação de que sobre o imóvel supra descrito existe uma casa residencial e área construída total de 318,00m. Av.3 (08/05/1997) para constar que o imóvel recebeu o nº 534. De acordo com o laudo de avaliação o imóvel possui sala, cozinha, 2 dormitórios, 1 banheiro e lavanderia. Localizado no Condomínio Chácara Rincão na Rua Das Caneleiras, n° 534, Tijuco Preto, Cotia/SP. Ônus – Consta na R.6 (01/11/2006) penhora de uma terça parte ideal do imóvel nos autos do processo n° 583.00.1997.602797-9/000000-00 do 12° Ofício Cível Central, em favor de Guimar Franzini. Consta na Av.7 (02/05/2016) penhora nos autos do processo n° 0622298-02.1998.8.26.0100 do 22° Ofício Cível do Foro Central, da Comarca de São Paulo, em favor de Dorival Rossi. Consta nas Av.8, Av.9 e Av.10 (12/07/2018) penhora exequenda. Consta na Av.11 (17/03/2021) indisponibilidade de bens nos autos do processo n° 02576009320055020242 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo. Avaliação do bem – (julho/2019) – R$ 1.380.220,05 que atualizada até outubro/2023 perfaz R$ 1.782.479,95. Referido valor será devidamente atualizado na data da alienação judicial. O imóvel será vendido em caráter ad corpus e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial eletrônica. Ficam as Executadas e demais credores intimados por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o(s) executado(s) for(em) revel(éis) e não tiver(em) advogado(s) constituído(s), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele(s) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889 do CPC. Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento. Nada mais. Cotia, 27/10/2023. Carlos Alexandre Aiba Aguemi Juiz de Direito K-24/11

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - DESAPROPRIAÇÃO - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS

Processo Digital nº: 1001779-95.2022.8.26.0294
Classe: Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
Requerido: Renata de Jesus Oliveira e outros

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1001779-95.2022.8.26.0294. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Jacupiranga, Estado de São Paulo, Dr(a). Diego Mathias Marcussi, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou dele conhecimento que tiverem que tem curso AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO autos 1001779-95.2022.8.26.0294 em que MUNICÍPIO DE CAJATI moveu em face de ESPÓLIO DE EDNA PIRES, representado pelos herdeiros RENAN GUILHERME PIRES BURIM, inscrito no CPF/MF nº 44079345810, RENATA DE JESUS VIEIRA, inscrita no CPF/MF nº 192.914.468-74 e RICARDO ALEXANDRE PIRES, brasileiro, RG nº 33392137-9 e do CPF/MF nº 22177120802. Dos fatos, tem-se que os requeridos são herdeiros do imóvel localizado Rua Teodoro Ferreira Machado, 154, Bairro Centro, CEP 11.950-000, município de Cajati, estado de São Paulo, objeto da matrícula 24.409 do Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga. Argumento, em síntese, que a de cujus Edna Pires era proprietária de imóvel que teve declaração de utilidade pública para fins de desapropriação (Cadastro Municip al 9714 e Matrícula 24.409 do CRI de Cajati). Avaliou o imóvel em R$ 334.000,00. Pela desapropriação foi ofertada a importância de R$ 334.000,00, tendo sido depositada previamente pelo Município nos autos. As condições da ação estão presentes e foram observados os pressupostos de existência e validade. Já houve a imissão na posse, dado o feito por sanado, fixado ponto controvertido o valor da indenização a ser paga, com o pedido de levantamento dos valores. Sendo o presente edital com a finalidade de intimar terceiros interessados para que tomem ciência dos termos da ação supramencionada (Art. 34, Dec. 3365/41), bem como para que, querendo, possam impugnar a titularidade da área objeto da desapropriação ou requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, contados a partir do término do prazo do edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jacupiranga, aos 06 de setembro de 2023.

Eletromidia S.A.

CNPJ/ME 09.347.516/0001-81 - NIRE 35.300.458.893 - Companhia Aberta

Ata da Assembleia Extraordinária Realizada em 28 de Agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023, às 15:00 horas, horário de Brasília, na sede social da Eletromidia S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n° 700, 9° andar, Parte, Itaim Bibi, CEP n° 04542-000 ("Companhia" ou "Eletromidia"). transmitida de forma exclusivamente digital por meio da plataforma *"Ten meetings"* ("Plataforma Digital"), conforme Edital de Convocação publicado pela Companhia nos termos do item 2 abaixo. **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado no jornal "A Gazeta de São Paulo" em suas edições de 05 a 09, nas páginas A9, A7 e A7, respectivamente, conforme o disposto no artigo 124 e 289, I da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Presença**: Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de aproximadamente 91,7% do capital social com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas. **4. Composição da Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Tiago Branco Waiselfisz, que convidou o Sr. Fernando dos Santos Zorzo para secretariar os trabalhos. **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** alteração do caput e do parágrafo 3° do art. 45 do Estatuto Social para aumentar o percentual de participação que ensejará a efetivação de OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) de 20% (vinte por cento) para 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento); **(ii)** alteração do parágrafo 2° do art. 45 do Estatuto Social para alterar o percentual do maior valor pago a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante (conforme definido no Estatuto Social) em qualquer tipo de negociação que deverá ser considerado para fins de Preço da OPA (conforme definido no Estatuto Social) de 120% (cento e vinte por cento) para 100% (cem por cento); e **(iii)** ratificação da renúncia dos Srs. Rodrigo Brandão Feitosa e Eduardo Azevedo Marques aos cargos de membros do Conselho de Administração e a consequente eleição dos Srs. Fernando Marques Oliveira e Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração, que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme aprovado em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 4 de julho de 2023 e em 3 de agosto de 2023, respectivamente. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia e após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1° e 2°, da Lei das S.A.: **(i)** Foi aprovada, por unanimidade dos votos proferidos, a proposta de alteração do caput e do parágrafo 3° do art. 45 do Estatuto Social para aumentar o percentual de participação que ensejará a efetivação de OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Estatuto Social da Companhia) de 20% (vinte por cento) para 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento). Em decorrência da referida deliberação, o caput e o parágrafo 3° do art. 45 do Estatuto Social da Companhia passam a ter a seguinte nova redação: ***"Artigo 45.*** *Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante")."* (...) ***"Parágrafo 3°.*** *Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada e nas alíneas "IX" até "XIII" do Art. 1° do Anexo B à Resolução CVM n° 85, de 31 de março de 2022, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o §2° deste Artigo ("Preço Proposto")."* **(ii)** Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, sendo 106.470.554 votos a favor e 20.982.395 votos contrários, a proposta de alteração do parágrafo 2° do art. 45 do Estatuto Social para alterar o percentual do maior valor pago a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante (conforme definido no Estatuto Social) em qualquer tipo de negociação que deverá ser considerado para fins de Preço da OPA (conforme definido no Estatuto Social) de 120% (cento e vinte por cento) para 100% (cem por cento). Em decorrência da referida deliberação, o parágrafo 2° do art. 45 do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte nova redação: ***"Artigo 45.*** *(...) Parágrafo 2°. O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) 100% (cem por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação (avaliador escolhido pelo Conselho de Administração); (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital mediante distribuição pública nos últimos 24 meses, atualizado pelo IPCA; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação média das ações nos últimos 90 dias; e (iv) 100% (cem por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante em qualquer tipo de negociação, em qualquer um dos casos sujeito a ajustes decorrentes de distribuição de dividendos pela Companhia, reorganizações societárias envolvendo a Companhia, grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia e quaisquer outras operações que afetem o capital social da Companhia."* **(iii)** Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, sendo 120.314.410 votos a favor, 3.023.483 votos contrários e 4.115.056 abstenções, a proposta de ratificação da renúncia dos Srs. Rodrigo Brandão Feitosa e Eduardo Azevedo Marques aos cargos de membros do Conselho de Administração e a consequente eleição dos Srs. Fernando Marques Oliveira e Manuel Luis Roquete Campelo Belmar da Costa para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração com mandato unificado com os demais membros do Conselho de Administração, que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme aprovado em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 4 de julho de 2023 e em 3 de agosto de 2023, respectivamente. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Secretário agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. O Mapa Sintético de Votação e a Lista de Acionistas Presentes constam dos Anexos I e II a esta ata. A gravação da Assembleia foi arquivada na Companhia. São Paulo, SP, 28 de agosto de 2023. **Mesa: Tiago Branco Waiselfisz** - Presidente; **Fernando dos Santos Zorzo** - Secretário. **JUCESP** nº 400.550/23-4 em 10/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site *https://flip.gazetasp.com.br*